

TERMO DE COMPROMISSO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAUDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede administrativa à Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, agente político, Prefeito de Campina Verde, residente e domiciliado em Campina Verde/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.255.366-50 e Carteira de Identidade M9319612/SSP MG, doravante denominado AUTORIZADOR, e de outro lado, o **Município de Cachoeira Dourada**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.457.267/0001-78, com sede na Av. das Nações, 400, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Aleandro Francisco da Silva**, inscrito no CPF(MF) sob nº 044.191.166-84, doravante denominado AUTORIZADO, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Autorização de Uso de Veículo Público, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a autorização de uso, de caráter precário, gratuito e intransferível, do veículo denominado "Vacimóvel", de propriedade do AMVAP Saúde, com a finalidade exclusiva de atendimento às ações de vacinação extramuros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS

• Veículos - Vacimóvel:

➤ **Vacimóvel 1 – Placa: TDA-3H34**, marca/modelo: FIAT Ducato Maxi Cargo 2.2, ano de fabricação/modelo: 2024/2024, cor: branco, combustível: diesel, chassi: ZFA250000R2Z61175, Renavam: 01408696832, motor: 10DZ944296157, potência: 140 cv / 4 cilindros, peso bruto total (PBT): 3.500 kg, capacidade máxima de tração (CMT): 4.250 kg, Veículo 0 km, adaptado para uso como unidade móvel terrestre tipo consultório itinerante,

com 3 lugares na cabine, 2 portas dianteiras, 1 porta lateral corrediça e 1 porta traseira bipartida. Capacidade de carga mínima de 1.300 kg. Direção hidráulica, tração, suspensão e sistema de freios conforme linha de produção. Combustível: diesel, e Arla32. Equipado com ar-condicionado, tacógrafo, televisão, toldo retrátil e câmera para conservação de vacinas. Patrimônio: 576, CNES:5087228.

➤ **Vacimóvel 2 – Placa: TDA-4182**, marca/modelo: FIAT Ducato Maxi Cargo 2.2 Diesel, ano de fabricação/modelo: 2024/2024, cor: branco, combustível: diesel, chassi: ZFA250000R2Z58786, Renavam: 01825257627, motor: F1AE3481D*, potência: 140 cv / 4 cilindros, peso bruto total (PBT): 3.500 kg, capacidade máxima de tração (CMT): 4.250 kg, Veículo 0 km, adaptado para uso como unidade móvel terrestre tipo consultório itinerante, com 3 lugares na cabine, 2 portas dianteiras, 1 porta lateral corrediça e 1 porta traseira bipartida. Capacidade de carga mínima de 1.300 kg. Direção hidráulica, tração, suspensão e sistema de freios conforme linha de produção. Combustível: diesel, e Arla32. Equipado com ar-condicionado, tacógrafo, televisão, toldo retrátil e câmera para conservação de vacinas. Patrimônio: 575, CNES: 5393507.

➤ **Vacimóvel 3 – Placa: TDA-5G20**, marca/modelo: FIAT Ducato Maxi Cargo 2.2, ano de fabricação/modelo: 2024/2024, cor: branco, combustível: diesel, chassi: ZFA250000R2Z60419, Renavam: 01415573368, motor: 10DZ944295799, potência: 140 cv / 4 cilindros, peso bruto total (PBT): 3.500 kg, capacidade máxima de tração (CMT): 4.250 kg, Veículo 0 km, adaptado para uso como unidade móvel terrestre tipo consultório itinerante, com 3 lugares na cabine, 2 portas dianteiras, 1 porta lateral corrediça e 1 porta traseira bipartida. Capacidade de carga mínima de 1.300 kg. Direção hidráulica, tração, suspensão e sistema de freios conforme linha de produção. Combustível: diesel, e Arla32. Equipado com ar-condicionado, tacógrafo, televisão, toldo retrátil e câmera para conservação de vacinas. Patrimônio: 578, CNES: 5393515.

➤ **Vacimóvel 4 – Placa: TDA-5G37**, marca/modelo: FIAT Ducato Maxi Cargo 2.2, ano de fabricação/modelo: 2024/2024, cor: branco, combustível: diesel, chassi: ZFA250000R2Z61027, Renavam: 01409593352, motor: 10DZ944295092, potência: 140 cv / 4 cilindros, peso bruto total (PBT): 3.500 kg, capacidade máxima de tração (CMT): 4.250 kg, Veículo 0 km, adaptado para uso como unidade móvel terrestre tipo consultório itinerante,

com 3 lugares na cabine, 2 portas dianteiras, 1 porta lateral corredeira e 1 porta traseira bipartida. Capacidade de carga mínima de 1.300 kg. Direção hidráulica, tração, suspensão e sistema de freios conforme linha de produção. Combustível: diesel, e Arla32. Equipado com ar-condicionado, tacógrafo, televisão, toldo retrátil e câmera para conservação de vacinas. Patrimônio: 577, CNES: 5393523.

➤ **Vacimóvel 5 – Placa: TDN-3E47**, marca/modelo: FIAT Ducato Maxi Cargo 2.2, ano de fabricação/modelo: 2024/2024, cor: branco, combustível: diesel, chassi: ZFA250000R2Z58973, Renavam: 01423445993, motor: 10DZ944294940, potência: 140 cv / 4 cilindros, peso bruto total (PBT): 3.500 kg, capacidade máxima de tração (CMT): 4.250 kg, Veículo 0 km, adaptado para uso como unidade móvel terrestre tipo consultório itinerante, com 3 lugares na cabine, 2 portas dianteiras, 1 porta lateral corredeira e 1 porta traseira bipartida. Capacidade de carga mínima de 1.300 kg. Direção hidráulica, tração, suspensão e sistema de freios conforme linha de produção. Combustível: diesel, e Arla32. Equipado com ar-condicionado, tacógrafo, televisão, toldo retrátil e câmera para conservação de vacinas. Patrimônio: 601, CNES: 5393531.

- Alvará Sanitário dos Vacimóveis nº 9006/2025 com validade até 07/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO AUTORIZADO

3.1. O AUTORIZADO obriga-se a seguir o Cronograma de uso do Vacimóvel, conforme pactuado entre Regional de Saúde x Consórcio x Município;

3.2. O AUTORIZADO declara-se ciente de que o uso do veículo deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e compromete-se a:

- I – Zelar pela guarda, conservação e adequada utilização do veículo;
- II – Conduzir o veículo em conformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;
- III – Utilizar o veículo exclusivamente no interesse do serviço público, vedado qualquer desvio de finalidade;

IV – Reparar integralmente, às suas expensas, quaisquer danos causados ao veículo, decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência ou imperícia dos agentes envolvidos na operação;

V – Responder civilmente pelos danos que eventualmente vierem a ser causados a terceiros durante o uso do veículo, eximindo o AUTORIZADOR de quaisquer responsabilidades.

VI – Entregar o veículo devidamente abastecido (tanque cheio) e em perfeitas condições de limpeza e higienização interna e externa;

VII – Reconhecer e arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito decorrentes da utilização do veículo;

VIII – Utilizar o bem público exclusivamente em ações vinculadas ao serviço de imunização extramuros, sendo vedado qualquer outro tipo de uso;

IX - Enviar relatório para fins de registro, avaliação e prestação de contas das atividades contendo: Breve Descrição das Ações Realizadas, Quantidade de Doses Aplicadas, Público-Alvo atendido e fotos que ilustrem e corroborem as atividades desenvolvidas, conforme modelo do Consórcio Amvap Saúde disponibilizado no Google Forms.

X - O MUNICÍPIO obriga-se a realizar o preenchimento completo e tempestivo do Formulário para Registro de Dados de Doses Aplicadas, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde, sempre que, por motivo de ausência de conexão com a internet na localidade ou unidade de saúde onde ocorrer a aplicação da vacina, não for possível o registro imediato no sistema oficial de informação, conforme Anexo I.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO compromete-se a lançar os dados registrados no referido formulário no sistema oficial assim que restabelecida a conectividade, observando os prazos e orientações vigentes estabelecidos pelas autoridades competentes.

XI – O MUNICÍPIO obriga-se a realizar o cadastro de CNES específico (UNIDADE MÓVEL TERRESTRE) para o vacimóvel, inserindo dados da mantenedora (Empresa do Consórcio) conforme estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme Nota Técnica nº 11/SES/SUBVS-SVE-DVDTI-CEPI/2024.

XII – O MUNICÍPIO obriga-se a realizar o registro no SIPNI e utilizar o CNES da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para registro de doses aplicadas no Vacimóvel e movimentação dos imunobiológicos utilizados no Vacimóvel.

Parágrafo único. O Município deverá informar ao Consórcio o CNES da Unidade de Saúde que fornecerá as vacinas para o Vacimóvel.

XIII- O MUNICÍPIO obriga-se a manter e executar, de forma regular e contínua, o fluxo de descarte dos resíduos de serviços de saúde gerados durante as ações de vacinação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO deverá assegurar que o descarte seja realizado de maneira segura, ambientalmente adequada, contemplando todas as etapas do manejo dos resíduos.

XIV – O MUNICÍPIO deverá apresentar as informações acerca do recolhimento dos resíduos mediante o preenchimento do Anexo II, o qual deverá conter, obrigatoriamente: (i) os dados identificadores da empresa responsável pelo recolhimento; (ii) as informações sobre a execução do serviço; (iii) dados do veículo utilizado na operação; e (iv) a identificação dos profissionais envolvidos na execução do serviço;

XV - O Município se compromete a disponibilizar e ser integralmente responsável pela equipe técnica que atuará na ação de vacinação, arcando com todos os encargos relacionados à disponibilização de recursos humanos necessários para a execução da atividade.

A equipe mínima deverá ser composta por:

- **01 (um) Coordenador**, profissional capacitado em imunização, responsável pelo planejamento, supervisão e condução técnica da ação;
- **01 (um) Vacinador**, devidamente habilitado para a administração de imunobiológicos;
- **01 (um) Registrador**, encarregado da inserção e controle dos dados nos sistemas de informação pertinentes;
- **01 (um) Motorista**, responsável pelo transporte da equipe e eventuais insumos, observadas as condições de segurança e conservação dos imunobiológicos.

Parágrafo único. O Município deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente treinados e aptos a desempenhar suas funções, conforme as normas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde.

XVI - O Município se obriga a garantir que todos os profissionais envolvidos nos processos de vacinação devem ser periodicamente capacitados quanto às recomendações do Calendário Nacional de Vacinação, conservação, armazenamento e transporte dos imunobiológicos.

XVII - É de responsabilidade do MUNICÍPIO a definição do público-alvo, dos objetivos e das metas a serem alcançados na execução da estratégia pactuada.

XVIII - Compete ao MUNICÍPIO definir e disponibilizar os imunobiológicos e seus respectivos quantitativos a serem utilizados, conforme o público-alvo, a faixa etária e as recomendações técnicas estabelecidas na Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

XIX- É de responsabilidade do MUNICÍPIO calcular e estimar os insumos necessários à execução das ações previstas, considerando o público-alvo, a faixa etária, a demanda estimada e os parâmetros técnicos definidos nas diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e demais normativas aplicáveis.

XX - Compete ao MUNICÍPIO calcular e fornecer os insumos necessários como bobina reutilizável, caixas térmicas de poliuretano (3 caixas), termômetros, seringas e agulhas, caixa coletora de material perfurocortante, álcool 70%, algodão, cartão de vacina, impressos para registro dos vacinados (caso não tenha computador e sistema de informação no Vacimóvel), etc;

3.3. O MUNICÍPIO deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE, os seguintes documentos dos profissionais designados para atuar no Vacimóvel, em cópias legíveis, após solicitação de utilização:

3.3.1 – DOCUMENTOS PESSOAIS

- Documento oficial de identidade com foto (RG ou CNH);
- CPF (se não constar no documento de identidade);

3.3.2 - COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- Registro no respectivo conselho de classe (COREN, CRM etc.);
- Declaração atualizada de regularidade junto ao conselho profissional.

3.3.3 - DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA MOTORISTAS

- CNH categoria D ou superior, dentro do prazo de validade;

3.4. **O licenciamento sanitário da atividade de vacinação extramuros ocorre a nível local.** Portanto, quando o Vacimóvel for desenvolver suas atividades fora do município para o qual for licenciado, além do Alvará Sanitário, **deverá ser providenciada a autorização do município** em que for desenvolver a atividade, com observância às **exigências estabelecidas pela Visa local** para autorizar e formalizar a realização dessa atividade no município. Dessa forma, o MUNICÍPIO deverá apresentar, OBRIGATORIAMENTE a documentação sanitária e de saúde

CLÁUSULA QUARTA – DO CHECKLIST DO VACIMÓVEL

4.1. Será realizado checklist (Anexo III) no veículo denominado Vacimóvel, tanto no ato de entrega quanto no ato de devolução, com a presença obrigatória do funcionário do Consórcio designado para acompanhamento e do Motorista designado pelo AUTORIZADO, para verificação conjunta das condições do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DO INSTRUMENTO

5.1. O presente instrumento possui natureza de contrato administrativo de cessão de uso de bem público, de caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, unilateralmente, pelo AUTORIZADOR, em caso de descumprimento de suas cláusulas ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Esta autorização tem vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO
AMVAP SAÚDE – CNPJ 18.151.467/0001-06
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia-
MG
CEP 38.402-349 Fones (34)3213-2536 / (34)9 9878-2536
www.amvapsaude.com.br - E-mail: amvapsaude@amvapsaude.com.br

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia/MG, 21 de Julho de 2025.

AUTORIZADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE
Helder Paulo Carneiro – Presidente do Consórcio AMVAP SAÚDE

AUTORIZADO

Aleandro Francisco da Silva
Prefeito de Cachoeira Dourada

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO VACIMÓVEL - CACHOEIRA
DOURADA/MG.

AMVAP SAÚDE – Termo de Compromisso de Uso que entre si celebraram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE e o Município de Cachoeira Dourada/MG, para autorização de uso, de caráter precário, gratuito e intransferível, do veículo denominado “VACIMOVEL”, de propriedade do AMVAP SAÚDE, com a finalidade exclusiva de atendimento às ações de vacinação extramuro, instituindo pela Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de 2023. Vigência: de 21/07/2025 a 31/12/2025. Acesso na íntegra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 21 de julho de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Renata Pires de Rezende
Código Identificador:BA20203B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/08/2025. Edição 4077
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

